



DECRETO Nº 12.640, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Regulamento Interno do Conselho Municipal Gestor do Pró-Cultura/Esporte, estabelecido pelo Órgão Colegiado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.972/97, considerando as alterações do Regulamento Interno do Conselho Municipal Gestor do Pró-Cultura/Esporte, estabelecido pelo Órgão Colegiado.

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal Gestor do Pró-Cultura/Esporte, elaborado pelo Órgão Colegiado, que passará a ser estabelecido na forma dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FEIRA DE SANTANA



DECRETO Nº 12.640, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA E ESPORTE DE FEIRA DE SANTANA-PRÓ-CULTURA/ESPORTE 2022.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O incentivo fiscal concedido através da Lei nº 1.972/97 obedecerá aos preceitos da Lei, bem como aos do presente Regulamento.

Art. 2º – Para efeito deste Regulamento considera-se:

I – Pró-Cultura/Esporte: Programa de Incentivo Cultural e Esportivo do Município de Feira de Santana, criado através da Lei Municipal nº 1.972/97 e com a finalidade de promover o incentivo à (ao) (s):

a) PATRIMÔNIO MATERIAL E NATURAL (paisagens tradicionais, sítios arqueológicos, bens móveis e imóveis, espaços preservados, arquitetura e urbanismo);

b) ARTES CÊNICAS E MÚSICA (música, dança, teatro, circo);

c) LIVRO E IMPRENSA (livro, impressos e outros suportes, leitura, literatura, revistas, jornais, periódicos especializados);

d) ARTES VISUAIS E ARTESANAIS (fotografia, arte pública, artes plásticas e visuais, artesanato);

e) AUDIOVISUAL E MÍDIAS INTERATIVAS (cinema, vídeo, rádio, televisão e telecomunicações (produção de conteúdos), portais e blogs, jogos eletrônicos cultura digital);

f) EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAS (ensino das artes e arte-educação, formação artístico-cultural, qualificação profissional, formação de públicos e usuários de bens de cultura, intercâmbios culturais);

g) PATRIMÔNIO IMATERIAL (manifestações e festas populares, manifestações étnico-culturais, de gênero e de orientação sexual, línguas, falares e cosmologias, saberes, técnicas, linguagens e tradições);

h) MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO (arquivos privados de interesse público, acervos privados de interesse público, memória artística, cultural e histórica, antiquários e sebos e restaurações);

i) ESPAÇOS CULTURAIS (bibliotecas comunitárias e feiras);

j) ESPORTE AMADOR de qualquer modalidade;

k) FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS através de Congressos, Clínicas e Work Shops;

l) TREINAMENTO e participação de atletas e equipes em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

m) ESCOLINHAS DE ESPORTES;

n) ATIVIDADES ESPORTIVAS para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e portadores de necessidades especiais;

II – Proponente: Pessoa Física ou Jurídica, domiciliada no município de Feira de Santana, diretamente responsável pelo projeto cultural ou esportivo a ser beneficiado pelo incentivo, que tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III – Patrocinador: Estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município, que venha a patrocinar projetos culturais e esportivos aprovados pelo Conselho Gestor do Pró-cultura/Esporte;

IV – Patrocínio: transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo patrocinador ao proponente, de recursos financeiros, para a realização do projeto cultural;

V – Inadimplente: Proponente que não apresentar Prestação de Contas nos prazos estabelecidos e não cumprir as diligências suscitadas e/ou não tiver a prestação de contas aprovada, ou não cumprir o proposto no projeto. O não-cumprimento das normas impedirá o proponente de participar de outras edições do Pró-cultura/esporte, até que seja sanada a prestação de contas devida.

VI – Abatimento: Valor referente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS até os limites máximos estipulados para cada projeto conforme artigo 14 deste Regulamento e seus parágrafos. A concessão se dará inclusive sobre impostos vencidos, inscritos na Dívida Ativa ou Ajuizados;

VII – Valor total dos abatimentos: Os 20% referidos em “VI – Abatimentos” acima não poderão ultrapassar **R\$ 750.972,00 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e dois reais)**, valor total da renúncia fiscal. Alcançado este valor, encerra-se automaticamente a captação.

VIII – Encaminhamento de projetos - Todos os projetos elencados neste Decreto serão encaminhados através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

IX - Conselho: O Conselho Gestor do Pró-Cultura é composto por 7 (sete) membros, conforme artigo II, cap. 3º adiante, presidido pelo Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Município e secretariado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

X – Secretário Executivo: Função exercida pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de gerenciar o Pró-Cultura/Esporte em auxílio ao colegiado;

XI – Proposta de Incentivo (Anexo II): destinada ao preenchimento da proposta;

XII – Guia de Orientação Documental ao Proponente (Anexo III): destinada à orientação ao proponente dos documentos obrigatórios;

XIII – Prazos (Anexo IV): destinada à orientação ao proponente dos prazos estabelecidos para realização desta seleção;

XIV – Ficha Cadastral (Anexos V): Formulário a ser preenchido e assinado pelo Patrocinador, e entregue ao Secretário Executivo, após aprovação do projeto, com vistas à habilitação perante a Secretaria da Fazenda do Município de Feira de Santana;

XV – Termo de Compromisso (Anexo VI): Formulário a ser preenchido e assinado pelo Proponente e Patrocinador, através do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e o segundo a destinar recursos necessários à realização do projeto nos valores e prazos estabelecidos na Ficha Cadastral;

XVI – Declaração de Aceitação Pelos Participantes das Normas do Programa Pró-Cultura/Esporte 2022 (Anexo VII): Documento que informa aos participantes as normas que devem ser observadas para seleção da proposta;

XVII – Manual de Identidade Visual (Anexo VIII): Orienta a padronização da comunicação visual da marca do Pró-Cultura/Esporte, do Governo, do Município e do Patrocinador, em suas diversas aplicações;

XVIII - Certificado de Incentivo: Documento assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Executivo, para efeito de credenciar o Proponente a captar recursos junto ao Patrocinador, especificando os valores que poderão ser utilizados para abater dos Impostos Municipais a recolher;

XIX - Prestação de Contas - (Anexo IX): formulário emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda quando das prestações de contas individuais.

XX – Critérios para a Avaliação de Projetos - (Anexo X – de uso do Conselho do Pró-Cultura e dos técnicos avaliadores): Conjunto de princípios orientadores para análise técnica do Projeto.

XXI – Guia do Proponente Para Apresentação de Documentação Complementar - (Anexo XI) – Orientação ao proponente a apresentação de documentos complementares a proposta, para os casos em que o mesmo considere necessário.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR**

Art. 3º – O Conselho Gestor do Pró-Cultura/Esporte será constituído de 7 (sete) membros, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período:

I – O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II – O Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

III - Diretor do Departamento de Atividades Culturais da Fundação Egberto Costa;

IV – Diretor do Departamento de Esportes;

V – Um Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – 02 (dois) representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, constituídas com a finalidade de realizar promoções culturais e esportivas, escolhidos em Assembleia do Conselho Gestor para analisar a capacidade dos inscritos para exercerem um mandato de dois anos, permitida recondução;

Parágrafo único - O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, tendo por Secretário Executivo o Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º – O mandato dos Conselheiros Gestores representantes de entidades civis será extinto antes do término:

I – Por renúncia;

II – Por falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 5º – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Gestor, correspondente ao representante de entidade civil, o Presidente do Conselho Gestor convocará a entidade para indicar o substituto até o término do mandato. Caso a entidade convocada não indique o substituto, o Presidente convocará de outra entidade escrita.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR**

Art. 6º – A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou pelo Chefe de Gabinete, em caso de sua ausência ou impedimento;

Art. 7º – O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, designará um ou mais servidores para auxiliarem os proponentes no preenchimento e recepção dos Formulários.

Art. 8º – O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente tão logo sejam encerradas as inscrições do Pro Cultura/Esporte e imediatamente depois de exarados os pareceres aos projetos inscritos, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da metade de seus membros.

§ 1º – A convocação dar-se-á por correspondência enviada ao Conselheiros Gestores.

§ 2º – O “quorum” será obtido com a presença de 03 (três) membros do Conselho Gestor.

§ 3º – É expressamente vedado o enquadramento de projetos cujo proponente seja membro do Conselho Gestor do PRÓ-CULTURA/ESPORTE, funcionários públicos municipais ou prestadores de serviços do Poder Público Municipal, bem como entidades instrutivas da administração indireta seja enquanto proponente ou membro integrante do projeto. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até 2º. Grau, bem como os cônjuges, companheiros ou sócios dos proponentes.

§ 4º – O Conselho Gestor do Pro Cultura/Esportes poderá, em diligência, solicitar as informações adicionais que julgar pertinentes para a avaliação do Projeto.

§ 5º – Verificar e aprovar todo o material de divulgação dos eventos incentivados e fiscalizar a utilização dos recursos aprovados.

Art. 9º - O Conselho Gestor poderá decidir, no caso de empate de projetos concorrentes a mesma área, a aprovação do projeto através de votação, sendo necessária a maioria simples dos votos.

Parágrafo único – O Presidente votará apenas em caso de empate.

Art. 10 – Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – estabelecer pauta das reuniões;
- III – fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;

Art. 11 - Compete aos Conselheiros:

- I – apreciar os pareceres dos projetos aprovados, reprovados e daqueles que estiverem em diligências;
- II – participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Gestor;
- III – representar o Conselho Gestor, a pedido do Presidente;
- IV – definir e aprovar normas de funcionamento do PRO-CULTURA/ESPORTE;
- V – promover as mudanças necessárias do regulamento do PRO-CULTURA/ESPORTE;
- VI – deliberar sobre o remanejamento de verba e prazos, quando houver necessidade.

Art. 12 - Compete ao Secretário Executivo:

- I – redigir Ata das Reuniões;
- II – certificar aprovação dos Projetos;
- III – manter registro dos Projetos apresentados, e das deliberações do Conselho Gestor;
- IV – acompanhar frequência dos Conselheiros Gestores às reuniões, comunicando as ausências ao Presidente;
- V – manter controle sobre a dotação aprovada para o exercício, e sobre o seu saldo remanescente;
- VI – comunicar ao Conselho Gestor o cancelamento dos Certificados e Recibos, caso seja constatado dolo ou fraude.

CAPÍTULO IV **DAS PROPOSTAS A SEREM INSCRITAS NO PRÓ-CULTURA/ESPORTE**

Art. 13 – Os eventos decorrentes dos projetos beneficiados na forma desta Lei deverão ser apresentados, obrigatoriamente no território deste Município sob pena de desclassificação do projeto.

Art. 14 – Todo material de divulgação dos projetos aprovados deverá ser apreciado pelo Conselho Gestor, e conter obrigatoriamente as marcas do Pró-Cultura/Esporte e da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 15 – Os projetos poderão conter os seguintes percentuais máximos:

- I – administração e captação de recursos 15%;
- II – divulgação 15%, priorizando a internet.

Art. 16 – Ficam estipulados os seguintes limites por projeto:

I – PROJETOS CULTURAIS:

a) PATRIMÔNIO MATERIAL E NATURAL (paisagens tradicionais, sítios arqueológicos, bens móveis e imóveis, espaços preservados, arquitetura e urbanismo) até – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) ARTES CÊNICAS E MÚSICA (música, dança, teatro, circo);

01. Projetos de Teatro, dança e música que prevejam:

MONTAGEM E CIRCULAÇÃO até – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

02. Projetos de música que prevejam:

DISPONIBILIZAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS: até – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

03. Projetos de circo: até – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

c) LIVRO E IMPRENSA (livro, impressos e outros suportes, leitura, literatura, revistas, jornais, periódicos especializados) até – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) ARTES VISUAIS E ARTESANAIS (fotografia, arte pública, artes plásticas e visuais, artesanato até – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) AUDIOVISUAL E MÍDIAS INTERATIVAS (cinema, vídeo, rádio, televisão e telecomunicações (produção de conteúdos), portais e blogs, jogos eletrônicos, cultura digital até – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

f) EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAIS (ensino das artes e arte-educação, formação artístico-cultural, qualificação profissional, formação de públicos e usuários de bens de cultura, intercâmbios culturais) até – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

g) PATRIMÔNIO IMATERIAL (manifestações e festas populares, manifestações étnico-culturais, de gênero e de orientação sexual, línguas, falares e cosmologias, saberes, técnicas, linguagens e tradições) até - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

h) MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO (arquivos privados de interesse público, acervos privados de interesse público, museus, memória artística, cultural e histórica, antiquários e sebos e restaurações) até – R\$ 15.000,00 (dez mil reais);

i) ESPAÇOS CULTURAIS (bibliotecas comunitárias e feiras) até – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II – PROJETOS ESPORTIVOS:

a) - Esporte amador de qualquer modalidade: 15.000,00 (sete mil e quinhentos reais);

b) - Formação e desenvolvimento de atletas através de congressos, clínicas e Workshops e de acordo com o ranking das Federações Municipais, Baianas, e Confederações Nacionais, a saber:

01) - 1º lugar no ranking – até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

02) - 2º lugar no ranking – até R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

03) - 3º lugar no ranking – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

c) - Os demais atletas não ranqueados até o 3º lugar poderão ser apoiados com o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). -No caso de “Atleta individual” será considerado 50% dos valores acima estipulados para “Equipes de Competição”.

Art. 17 - Anualmente, através de Decreto, o Executivo fixará o valor global a ser utilizado pelo Programa de Incentivo, durante o exercício fiscal.

CAPÍTULO V **DA TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA**

Art. 18 – O Proponente deverá preencher a Proposta de Incentivo em 2 vias.

§ 1º – O prazo de inscrição será encerrado em data fixada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

§ 2º - O proponente no ato da inscrição do projeto deverá apresentar a documentação obrigatória expressa no ANEXO II deste Edital:

§ 3º - O mesmo proponente poderá apresentar apenas uma proposta de uma área a ser escolhida pelo mesmo.

Art. 19 – O Conselho deliberará acerca dos projetos apresentados em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – O Conselho Gestor poderá contratar técnicos especializados para análise dos projetos que lhes forem submetidos.

Art. 20 – As propostas enviadas no período indicado no Programa Pro Cultura/Esportes serão submetidas à análise prévia para fins de inscrição no processo seletivo, e serão divididas em duas etapas: Habilitação e Seleção das propostas:

I – Uma comissão técnica conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos do edital de chamamento, registrando em ata todos os seus atos;

II – Será recusada a proposta que tiver pendência, inadimplência junto ao poder público municipal;

III – O resultado final dos proponentes habilitados e inabilitados será publicado no site www.feiradesantana.ba.gov.br

IV – A seleção das propostas será realizada pelos técnicos especializados na área artístico-cultural contratados mediante chamamento público;

V – Ao avaliar as propostas, os técnicos especializados observarão prioritariamente os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos à comunidade;

VI - O resultado final do processo de seleção dos proponentes será publicado no site: www.feiradesantana.ba.gov.br;

VII – O prazo de duração das inscrições será de 30 dias a partir do lançamento do edital.

Art. 21 – Se apontada a necessidade de diligência, o Secretário Executivo deverá:

I – comunicar ao Proponente os ajustes a serem efetuados;

II – após cumprida a diligência, devolver o processo ao Técnico contratado da área para emissão de Parecer final;

III – agendar reunião extraordinária para apreciação final através do Conselho Gestor do Pró-Cultura/Esporte avaliação do projeto.

Art. 22 – Emitido o parecer técnico, o Secretário Executivo deverá:

I – submeter o Processo à decisão do Conselho Gestor;

II – comunicar ao Proponente a decisão do Conselho Gestor;

III – ao final de cada exercício financeiro, as Secretarias Municipais da Fazenda e de Cultura, Esporte e Lazer publicarão um relatório anual com os Projetos Beneficiados pelo Programa.

Art. 23 - Em caso de aprovação do Projeto, o Secretário Executivo deverá:

I – emitir o Certificado de Incentivo;

- II – encaminhar a Ficha Cadastral do Patrocinador ao representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – caso constatada a regularidade fiscal do Patrocinador, o representante da Secretaria Municipal da Fazenda autorizará a abertura de conta bancária para movimentação exclusiva do projeto aprovado;
- IV – o certificado de Incentivo terá o prazo de validade de 1 (um) ano, não sendo permitida sua prorrogação;
- V – esgotada a dotação anual destinada ao Pró-Cultura/Esporte, o Projeto Cultural e/ou Esportivo o projeto cultural e/ou esportivo aprovado deverá aguardar o exercício fiscal seguinte para receber o incentivo.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda do Município será o órgão controlador do limite disponibilizado no exercício fiscal.

Art. 24 – Quando não houver acolhimento do Projeto pelo Conselho Gestor, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Conselho Gestor no prazo máximo de 5 (cinco) dias da oficialização da decisão.

Art. 25 - Não serão inscritos projetos:

- I) cujo objeto não se enquadre na finalidade do Programa;
- II) cujos formulários não estejam preenchidos em sua totalidade;
- III) apresentados com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para início de sua execução.
- IV) fora do prazo estipulado para inscrição;

Art. 26 - Para os projetos inscritos no Programa, cujo proponente ainda não possua patrocinador, será expedido comunicado certificando a inscrição do projeto.

Art. 27 - O prosseguimento da tramitação do projeto está condicionado à apresentação de manifestação formal de interesse de patrocínio e das informações e documentos obrigatórios, indicados no ANEXO II, de acordo com as características do projeto.

CAPÍTULO VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 28 – A Prestação de Contas deverá ser feita até 30 (trinta dias), após a execução do projeto. O proponente poderá solicitar apenas mais uma prorrogação de mais 30 (trinta dias), que deverá ser analisada e deliberada pelo Conselho Gestor. O proponente também poderá solicitar apenas uma única vez uma prorrogação de prazo de execução do projeto, sendo submetida à análise e deliberação do Conselho Gestor.

Art. 29 – A Prestação de Contas será feita diretamente à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, que analisará a execução conforme a legislação e encaminhará à Controladoria Geral do Município para parecer final, mediante o preenchimento do formulário específico, juntados os comprovantes originais de notas fiscais para aquisição de equipamentos, materiais ou prestação de serviços através de pessoa jurídica e recibos dos pagamentos efetuados de prestação de serviços de terceiros, como também a comprovação do material de divulgação utilizado. Após o exame do setor competente será fornecida uma certidão da prestação de contas. O proponente ao recebê-la, a encaminhará ao patrocinador para que este anexe à guia de imposto e encaminhe ao setor da Secretária da Fazenda.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, designará dois servidores do quadro da SECEL, para atuarem com Responsáveis técnicos de análise de prestação de contas, sem prejuízo das suas funções.

Art. 30 – Caso a análise da Prestação de Contas resulte na glosa de despesas do projeto, a diferença deverá ser devolvida à Administração Municipal.

Art. 31 – A não-comprovação da inserção das marcas do Pró-Cultura/Esporte e do Governo do Município de Feira de Santana, conforme Manual de Identidade Visual acarretará a devolução do total do incentivo concedido.

Art. 32 – À Secretaria Municipal da Fazenda compete auditar a Prestação de Contas dos Projetos Incentivados, e, na sua conclusão emitir parecer.

Art. 33 – O Proponente ou Patrocinador que se beneficiar indevidamente dos benefícios da Lei nº 1.972/97, de maneira dolosa, estará sujeito ao previsto no artigo 1º, parágrafo XI da referida lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – O presente Regulamento somente poderá ser alterado por requerimento da maioria do Conselho Gestor.

Art. 35 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por votação no Conselho Gestor.

Art. 36 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado, por Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 37 – Poderão participar da Assembleia que elegerá os Representantes Cíveis do Conselho Gestor do Pró-Cultura/Esporte, as Entidades Cíveis, sem fins lucrativos, constituídas com a finalidade de realizar Promoções Culturais e/ou Esportivas e com sede no Município de Feira de Santana.

Art. 38 – O credenciamento para que as Entidades Cíveis participem das Eleições deverá ser feita até o dia anterior da realização das Eleições.

Art. 39 – Para obter o credenciamento, as Entidades Cíveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Da Entidade Privada:

- a) Estatutos sociais, devidamente registrados;
- b) Ata de eleição e posse da Diretoria;
- c) Cartão de CNPJ;
- d) Lei de Utilidade Pública.

II – Da Entidade Pública:

- a) Ato de constituição;
- b) Ato de designação do dirigente;
- c) Cartão de CNPJ (MF).

III – Do Representante das Entidades:

- a) Carta de credenciamento, habilitando-o a votar e ser votado em representação da entidade;
- b) RG ou CPF;
- c) Título de eleitor atualizado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



ANEXO II

Proposta de Incentivo

Cultural

Esportivo

Inscrição n°

01. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:

02. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome ou razão social

Nome do Responsável pelo Projeto

Cargo / Função:

R.G.

Órgão Emissor

CPF / CNPJ:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

Fax:

Endereço Eletrônico (E-mail):

03. ÁREA(S) DE ATUAÇÃO DO PROJETO

3.1 – CULTURAL

() PATRIMÔNIO MATERIAL E NATURAL

() EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAIS

() ARTES CÊNICAS E MÚSICA

() PATRIMÔNIO IMATERIAL

() LIVRO E IMPRENSA

() MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO

() ARTES VISUAIS E ARTESANAIS

() ESPAÇOS CULTURAIS

() DESIGN E SERVIÇOS CRIATIVOS

() AUDIOVISUAL E MÍDIAS INTERATIVAS

3.2 – ESPORTIVA

() Esporte Amador de qualquer Modalidade

() Escolinhas de Esportes

() Formação e Desenvolvimento de atletas através de Congressos, Clínicas e Works Shops.

() Atividades Esportivas para Crianças e Adolescentes em situação de risco social e pessoal e portadores de necessidades especiais

() Treinamento e Participação de Atletas e Equipes em Competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais.


()



04. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PROCESSO:

Conforme anexo II (documentação específica para cada segmento)

05. DESCRIÇÃO – Explique passo a passo como será desenvolvido o Projeto



06. JUSTIFICATIVA – Diga como surgiu a ideia e aponte sua contribuição para a comunidade feirense.



FEIRA DE SANTANA



07. OBJETIVOS – Indicar o que pretende alcançar com a realização da proposta

--

08. PRINCIPAIS METAS A ATINGIR

(Quantificar as ações, atividades ou produtos propostos (número de espetáculos, de espectadores, de exemplares, de pessoas treinadas), além de indicar informações sobre data e local de realização e público estimado)

Atividade ou produto	Unidade de medida	Qtd.	Data/período (início e fim)	Local de realização	Estimativa de público
Ex: oficina	Hra/Aula	40h	Maio/julho	Centro Cultural Maestro Miro	25 pessoas

09. ORÇAMENTO

a) Descrição Item	B) Quant. do Item	C) Unid. de Medida do Item	D) Quant. de Unid. de Medida do Item	e) Valor Unitário	f) Total (Coluna b X Coluna d X Coluna e)
PRODUÇÃO					
Ex: monitores	02	Hora/aula	40h/a	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
SUBTOTAL – PRODUÇÃO					
ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO (15%)					
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO					
DIVULGAÇÃO (15%)					
SUBTOTAL - DIVULGAÇÃO					
TOTAL					



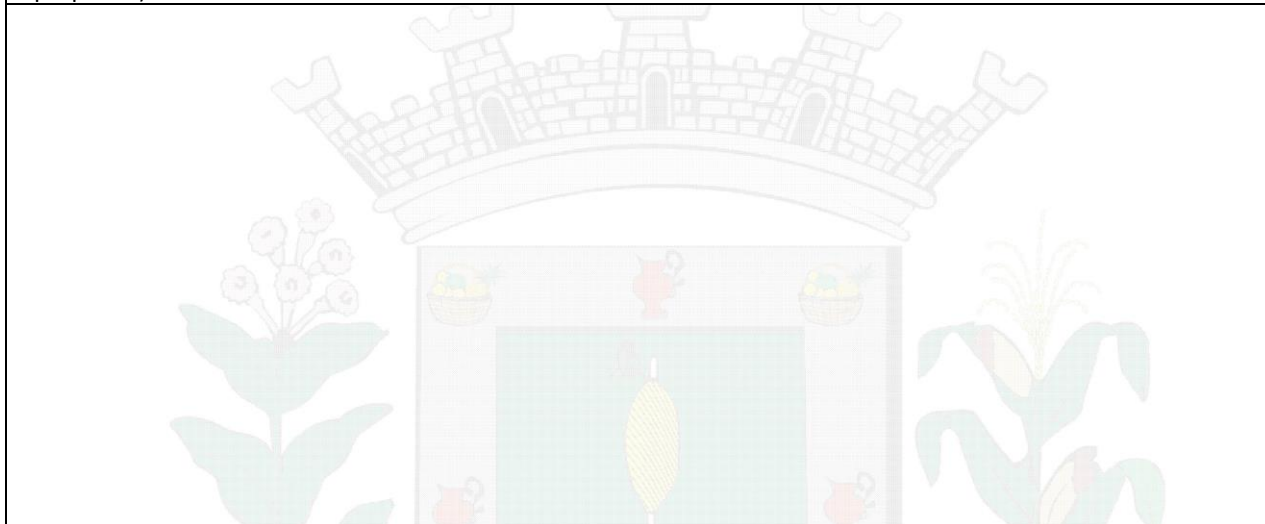


10. RESUMO DO ORÇAMENTO

A) INCENTIVO PLEITEADO	R\$ _____	(REAIS)
B) RECURSOS DE OUTRAS FONTES	R\$ _____	(REAIS)
C) TOTAL DO PROJETO	R\$ _____	(REAIS)

10.1 Informações adicionais sobre público

(Caso deseje, informe, por exemplo, faixa etária, renda e características que considere importantes para entender a proposta.)



11. NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Para elaboração deste Projeto foram contratados serviços profissionais de apoio técnico abaixo qualificado, dentro do limite de 15% (conforme previsto no item 8. Orçamento, deste documento).

Empresa ou Técnico Contratado

CNPJ / CPF

Endereço

Telefone

Fax

E-mail

12. CONTRAPARTIDAS SOCIAIS (espetáculos abertos ao público, visitação escolar, oficinas, workshop, etc)
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Empty box for additional observations.





13. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INTEGRANTES DO PROJETO CULTURAL

1. Declaro, para os devidos fins, que não captarei recursos de doadores ou patrocinadores, pessoas físicas ou jurídicas, com As quais mantenho vínculo de natureza econômica.
2. Declaro que o lançamento do Projeto Cultural ou Esportivo aprovado e incentivado será realizado no município de Feira de Santana e que em todo o material de divulgação constará, obrigatoriamente, as marcas da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e do Pró-Cultura/Esporte, conforme o Manual de Identidade Visual do Programa.
3. Declaro que os bens culturais ou esportivos resultantes do Projeto incentivado são públicos, e os produtos deles resultantes, caso comercializados, também estarão À disposição do público em geral.
4. Declaro estar ciente de que todo o material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser aprovado pela Conselho Municipal Gestor do Pró-Cultura/Esporte.
5. Declaro estar ciente de que deverei prestar contas de cada parcela recebida, num prazo de 30 (trinta) dias desse recebimento, condicionando a liberação da seguinte à aprovação da vigente, mediante parecer da Secretaria Municipal da Fazenda.
6. Declaro que todas as informações aqui prestadas, no projeto e seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, e podem a qualquer momento, ser comprovadas.

14. DATAS DE REALIZAÇÃO

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Duração: _____ dias

15. LOCAL E DATA

16. NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL

17. ASSINATURA



ANEXO III

GUIA DE ORIENTAÇÃO DOCUMENTAL AO PROPONENTE

DOCUMENTOS

OBRIGATORIOS:

SE PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- Cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou, se Sociedade Anônima, ata da última assembléia geral que elegeu a diretoria, devidamente registrados no Registro do Comércio;
- Cópia do documento de identificação do responsável pela Pessoa Jurídica e do seu Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Currículo da Entidade;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (Certidão do ISS).

SE PESSOA FÍSICA:

- Cópia do documento de identificação;
- Cópia do cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda. (CPF);
- Currículo do Proponente;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARA TODOS OS PROJETOS:

1. Caso o projeto tenha EDIÇÃO ANTERIOR REALIZADA:
 - a) relatório de atividades;
 - b) clipping e material de divulgação de edição(ões) anterior(es).

ESPORTE AMADOR DE QUALQUER MODALIDADE

- Orçamento de material esportivo;
- Planilha de custos em caso de viagem, etc.
- Admitir-se-á que a verba seja usada em recuperação de imóvel sede de Instituição amadora, desde que seja entregue parecer técnico de arquiteto especificando a necessidade.

FORMAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS ATRAVÉS DE CONGRESSOS, CLÍNICAS E WORKS SHOPS

- Documentação que comprove o evento.

TREINAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS E EQUIPES EM COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

- Ranking fornecido pela Federação Baiana que comprova a posição que se encontra o atleta, se é no âmbito Estadual ou Nacional.
- Material que comprova a competição (Reportagens, Folders, Fotos).

ANEXO IV

PRAZOS

Etapas	
Inscrições	Do dia da publicação do decreto até 16 de dezembro.
Análise e emissão dos Pareceres	Até 15 dias após o encerramento das inscrições
Atendimento às Diligências	Até cinco dias úteis após a notificação
Emissão dos Certificados	Até 30 dias após todo processo de análise.
Prestação de contas	Até 30 dias após a execução do projeto

*Os prazos podem sofrer alterações.





ANEXO V

À Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

FICHA DE CADASTRO

Nome / Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Nome do Representante Legal: _____

Telefone: () _____ Email: _____

O signatário acima qualificado manifesta seu interesse em patrocinar o Projeto Cultural ou Esportivo: aprovado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte – Pró-Cultura/Esporte, conforme certificado de Incentivo nº _____, destinando à importância de R\$ _____ (_____), com previsão de captação nos próximos meses.

Anexar à presente, cópia dos seguintes documentos:

- (x) Certificado de Incentivo
- (x) Identificação do Contribuinte (Contrato Social, CNPJ e RG do Responsável)

Feira de Santana, _____ de _____ de 2022.

- *A captação só poderá ser iniciada enquanto houver recursos da dotação anual destinada ao Pró-Cultura/Esporte.
- *Os depósitos só poderão ser efetuados em conta bancária específica em nome do Proponente, aberta no Banco por autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, e restrita ao pagamento das despesas do projeto em pauta.
- *Os depósitos só terão valor quando os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM do patrocinador tiverem sido visados e autorizados previamente pela Diretoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.



ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

Ao Programa de Incentivo Fiscal à Cultura e ao Esporte – PRÓ-CULTURA / ESPORTE:

Pelo presente Termo de Compromisso, o **Proponente** o Sr. (a) _____

_____, R.G. _____, CPF nº _____,

responsável pela Empresa cuja Razão Social: _____

_____, CNPJ nº _____, Inscrição Municipal nº _____,

com sede no endereço: _____.

Compromete-se a realizar o Projeto:

Certificado de Incentivo nº _____, aprovado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte – PRÓ-CULTURA / ESPORTE, e a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias após a sua realização.

Pelo presente Termo de Compromisso, o **Patrocinador** Razão Social _____

_____, CNPJ nº _____,

Inscrição Municipal nº _____, cujo representante legal, Sr. (a) _____

_____, R.G. nº _____

CPF nº _____, compromete-se a destinar recursos necessários à realização do

Referido Projeto, nos valores estabelecidos na Ficha de Cadastro aprovada pela Secretaria Municipal da

Fazenda.

Patrocinador

Proponente

*A captação só poderá ser iniciada enquanto houver recursos da dotação anual destinada ao Pró-Cultura / Esporte.

*Os depósitos só poderão ser efetuados em conta bancária específica em nome do Proponente, aberta no Banco por autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, e restrita ao pagamento das despesas do projeto em pauta.

*Os depósitos só terão valor quando os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM do patrocinador tiverem sido visados e autorizados previamente pela Diretoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PELOS PARTICIPANTES DAS NORMAS DO PROGRAMA PRÓ-CULTURA/ESPORTE 2022

1. Ao se inscrever observe o seguinte: Se houver técnico responsável pelo projeto, este se encarregará, apenas, da sua confecção. É de inteira responsabilidade do proponente a emissão de prestação de contas, abertura de conta bancária, etc, assim como as notas apresentadas, anexadas à prestação de contas. Será permitido o pagamento de 15% do projeto, se o técnico for também o captador.
2. No caso de não haver técnico responsável, fica prejudicada a inclusão de taxa de Administração e Captação.
3. Toda a documentação emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, será feita em nome do proponente, responsável direto civil e criminalmente pelo projeto.
4. O preenchimento da Proposta de Incentivo (Anexo I) será de inteira responsabilidade do proponente e/ou técnico responsável. Recomendamos total atenção neste preenchimento para evitar devoluções para retificações.
5. A prestação de contas deverá ser feita até **30 dias** após a execução, prorrogáveis por igual período.
6. Admitir-se-ão, por recomendação do Tribunal de Contas do Município, apenas Notas Fiscais como documentos legais nas prestações de contas. No caso de não ser possível a emissão por pessoa jurídica, os recibos serão anexados a Notas Fiscais Avulsas, emitidas na Secretaria de Fazenda do Município.
7. Serão admitidos projetos que prevejam mais de uma edição, cujo objeto seja festival, inventário ou outro de qualquer natureza cultural que justifique uma sequência de incentivo e fomento e apresente relatório (s) de edição (**ões**) passada (s) comprovado (s) com foto (s) e clipagem (ns).

Feira de Santana-Bahia, ____ de _____ de **2022**.

RECEBÍ O ORIGINAL DAS RECOMENDAÇÕES AOS PARTICIPANTES E DECLARO CONCORDAR COM ELAS,
COMPROMETENDO-ME A SEGUI-LAS.

ANEXO VIII

Manual de Identidade Visual

Apresentação

Este manual foi desenvolvido para orientar e padronizar o uso da comunicação visual da marca do Programa de Incentivo Cultural e Esportivo do Município de Feira de Santana criado através da Lei Municipal nº 1.972/97, em suas mais diversas aplicações.

Uma identidade visual significa sua própria personalidade. Cores e padrões que identificam o Programa. As orientações fornecidas neste manual deverão ser rigorosamente seguidas, para que seja alcançada uma unidade visual.

Informações Gerais:

1 – Art. 14º do Regulamento da Lei 1.972/97.

"Todo material de divulgação dos Projetos Aprovados deverá ser apreciado pelo Conselho Gestor, e conter obrigatoriamente as marcas do Pró-Cultura/Esporte e da Prefeitura Municipal de Feira de Santana."

2 – As marcas dos Patrocinadores - Governo de Feira de Santana, Pró-Cultura/Esporte e Empresas – sempre deverão ser maiores que as marcas de Apoio.

3 – As marcas dos Patrocinadores deverão ter grande visibilidade, tendo sempre o máximo de destaque possível.

4 – Quando assinarem peças publicitárias de TV e rádio, as marcas dos Patrocinadores deverão ser sempre acompanhadas da seguinte locução: "A Prefeitura Municipal de Feira de Santana através do Pró-Cultura/Esporte e a (Empresa) apresentam..."

5 – Caso seja utilizado algum produto promocional que não foi citado neste manual, este produto deverá seguir o mesmo padrão determinado no manual.

6 – Todo material em arte-final deverá ser entregue para aprovação (seguindo informações deste manual) ao Conselho Gestor do Pró-Cultura/Esporte.

7 – Conceito de Patrocínio e Apoio.

7.1 – Patrocinadores: Governo de Feira de Santana, Pró-Cultura/Esporte e Empresas Patrocinadoras, as que dispõem de recursos financeiros para viabilização de um projeto, obtendo isenções fiscais.

7.2 – Empresas de Apoio: as que cedem ao projeto produtos ou serviços, auxiliando sua viabilização.

7.3 – Quando houver muitos patrocinadores o destaque maior deve ser dado às marcas do Governo de Feira de Santana e do Pró-Cultura/Esporte.



ANEXO IX

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: _____

Nome do Projeto: _____

Nº do Certificado de Incentivo: _____

Financiado no valor de R\$ _____ (_____

_____) concedido em parcela única.

Atestamos para devidos fins que o financiado prestou contas da parcela _____ na forma da Lei, estando apto para receber a seguinte.

Feira de Santana – BA, _____ de _____ de 20____.

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

FEIRA DE SANTANA



ANEXO X

CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROJETOS

1. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

1. 1. Todo projeto cultural apresentado ao PRÓ-CULTURA/ESPORTE, em que haja previsão de público pagante ou comercialização de produtos, deverá conter em seu plano de distribuição/comercialização:

- I - o quantitativo de ingressos ou produtos culturais;
- II - o custo unitário dos ingressos ou produtos culturais;
- III - a previsão da receita a ser arrecadada.

1.2 Os preços de comercialização de produtos ou de ingressos deverão ser estipulados com vistas à democratização do acesso, podendo a Comissão Gerenciadora, para este fim, condicionar a aprovação a um preço máximo de comercialização.

1.3 O proponente deverá prever a adoção de, pelo menos, uma das seguintes medidas de democratização de acesso às atividades, aos produtos, serviços e bens culturais:

- I – desenvolver atividades em locais com restrições de acesso a equipamentos culturais ou distantes dos centros urbanos;
- II – oferecer transporte gratuito ao público;
- III – promover o acesso às pessoas com deficiência e às pessoas idosas;
- IV – disponibilizar na internet a íntegra dos registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem;
- V – permitir a captação, na íntegra, de imagens das atividades e de espetáculos e autorizar sua completa veiculação por redes públicas de televisão, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem;
- VI – realizar, gratuitamente, atividades paralelas ao projeto, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras e oficinas;
- VII – oferecer bolsas de estudo ou estágios a estudantes da rede pública de ensino, em atividades educacionais ou profissionais desenvolvidas no projeto cultural.

2. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

2.1 A Comissão avaliará, de acordo com a natureza do projeto, a suficiência das medidas de acessibilidade e democratização de acesso apresentadas como quesito de avaliação do projeto cultural, devendo ser comprovado seu cumprimento quando da prestação de contas, sendo este item indispensável para sua aprovação.

2.2. Os projetos de edição de livro, EP, CD e DVD deverão prever a doação de 20% (vinte por cento) da tiragem à SECEL, para distribuição ao sistema público de bibliotecas.

2.3 Projetos de produção audiovisual devem prever doação de cópia em suporte digital para o acervo da SECEL.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROJETOS

3.1 O parecer dos membros do Conselho Gestor do PRÓ-CULTURA/ESPORTE sobre cada projeto deverá levar em conta 04 (quatro) critérios de avaliação, subdivididos nos seguintes itens de análise:

a) Valor cultural do projeto, priorizando:

- I. mérito artístico-cultural;
- II. criatividade, inovação e singularidade;
- III. diálogo com tradições culturais;
- IV. estímulo da diversidade cultural.

b) Consonância com as políticas de cultura, priorizando:

I. harmonia com os princípios do Plano Nacional de Cultura, Políticas Públicas de Desportos e da Lei Orgânica da Cultura (Lei 12.365/2011);

II. capacidade estruturante e efeito multiplicador do projeto;

III. estratégias de democratização e acessibilidade.

c) Qualificação do proponente e/ou da equipe executora do projeto, priorizando:

I. experiência e qualificação do proponente e da equipe em relação ao objeto do projeto;

II. relevância da atuação local e/ou regional dos agentes envolvidos na realização do projeto;

III. articulações e/ou parceria integrantes do projeto.

d) Viabilidade e qualidade técnica do projeto, priorizando:

I. clareza, coerência, consistência das informações e estruturação da proposta;

II. coerência entre as ações da proposta e os custos apresentados;

III. razoabilidade dos itens de despesas e seus custos;

IV. condições existentes para execução satisfatória do projeto;

V. relação custo-benefício do projeto.

e) Atendimento aos seguintes critérios apontados no Regimento Interno do Conselho Gestor do Pró-Cultura/Esporte estabelecido através do Decreto 7.143/06:

I. exclusão de despesas com: remuneração por elaboração do projeto; recepção social; coquetel; confraternização; passeios; salvo despesas com recepcionistas, no caso de seminários, bienais, festivais ou similares.

II. aquisição de material permanente, exclusivamente por parte de Pessoa Jurídica de direito público ou privado, de natureza cultural ou esportiva sem fins lucrativos e considerada de utilidade pública.

III. proibição de remuneração para administração e captação de recursos para o proponente, no caso de projetos de interesse de direito do Poder Público quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

IV. exclusão de projetos editoriais que não promovam o incentivo a pesquisa, ao estudo e à produção de atividades artístico-culturais, sendo vedado o incentivo a periódicos de variedades.

V. exclusão de projetos que contemplem atividades já realizadas pelo Município.

ANEXO XI

GUIA DO PROPONENTE PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A Documentação Complementar são documentos a serem apresentados pelo proponente de forma opcional. Serve, como o próprio nome já diz, para complementar a proposta/projeto a ser apresentada ao programa Pró-Cultura/Esporte. Essa documentação poderá possibilitar ao examinador da proposta uma noção mais clara e completa do que se pretende realizar.

Esse guia trata apenas de algumas sugestões de documentos complementares, porém para ações que não se encaixem em um dos exemplos abaixo, o proponente poderá apresentar outros documentos que considere fundamental para análise de seu projeto.

1. Caso o projeto preveja PROCESSO DE SELEÇÃO (em festivais, cursos, oficinas, prêmios, entre outros):

- a) metodologia de seleção;
- b) critérios de seleção;
- c) comissão de seleção (se houver);
- d) minuta da convocatória (se houver).

2. Caso o projeto preveja SEMINÁRIOS, FÓRUMS, PALESTRAS e SIMILARES:

- a) título;
- b) conceito e formato;
- c) indicativos da programação e participações planejadas;
- d) informações sobre estrutura técnica do evento de forma a permitir melhor entendimento da proposta;

3. Para projetos de FESTIVAIS, MOSTRAS, FEIRAS ou SIMILARES:

- a) conceito curatorial e formato;
- b) indicativos da programação e participações planejadas;
- c) currículo resumido do (s) curador (es) (se houver);
- d) informações sobre estrutura técnica do evento de forma a permitir melhor entendimento da proposta;

4. Caso o projeto preveja AÇÕES DE FORMAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO:

- a) título;
- b) ementa e/ou conteúdo;
- c) metodologia;
- d) duração e carga horária;
- e) público alvo e estimativa de participantes;
- f) relação de professores com os respectivos currículos resumidos;
- g) material didático (se houver);
- h) mecanismos de avaliação (se houver).

5. Caso o projeto preveja CRIAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL, DE DANÇA, DE ESPETÁCULO CIRCENSE:

- a) tema, objeto, texto (integral ou resumo) e/ou argumento da criação. No caso de espetáculo teatral, em se tratando de texto a ser criado no processo de realização do projeto, apresentar metodologia pretendida para sua criação e finalização; no caso de espetáculo circense acrescentar roteiro de números;
- b) esboço ou descrição quanto ao uso do espaço, recursos técnicos, cenográficos, de iluminação, trilha sonora, figurino, caracterização, entre outros; no caso de espetáculo de dança acrescentar esboço ou descrição de técnicas corporais; no caso de espetáculo circense caracterização e aparelhos utilizados;
- c) autorização ou orçamento de liberação de direitos autorais cedidos pelo titular (autor ou editor) (se texto existente);

6. Caso o projeto preveja CIRCULAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE TEMPORADA DE ESPETÁCULOS DE ARTES CÊNICAS JÁ EXISTENTES:

- a) registro audiovisual ou registro fotográfico;

- b) material gráfico e de imprensa;
- c) histórico (locais, público, participação em festivais) de apresentações do espetáculo;
- d) texto ou roteiro;
- e) descrição do espetáculo (uso do espaço, recursos técnicos, cenográficos, de iluminação, trilha sonora, figurino, caracterização, entre outros);
- f) rider técnico;
- g) carta convite da instituição realizadora (se houver);

7. Caso o projeto preveja REALIZAÇÃO E/OU CIRCULAÇÃO DE SHOWS OU CONCERTOS:

- a) indicação do repertório a ser apresentado, com autoria;
- b) rider técnico; c) amostragem de gravações em áudio ou vídeo do trabalho do artista / grupo;

8. Caso o projeto preveja PRODUÇÃO FONOGRÁFICA (para lançamento em formatos de EP, CD, DVD, vinil e/ou internet):

- a) indicação de repertório a ser registrado, com indicação de autoria, acompanhado, quando aplicável, de letras das músicas;
- b) amostragem de gravações pré-produzidas de músicas que serão gravadas;
- c) caso haja, EP, CD contendo registros de outro (s) trabalho (s) já realizado (s) pelo grupo ou artista do projeto;
- d) liberação de direitos autorais ou orçamento fornecido pelo titular (autor ou editor), salvo no caso do responsável pela identidade do projeto ser o autor ou a obra ser de domínio público.

9. Caso o projeto preveja PUBLICAÇÃO (LIVROS, CATÁLOGOS, etc.):

- a) texto integral (para livro) ou metodologia para pesquisa e desenvolvimento de texto;
- b) esboço e/ou características do projeto gráfico;
- c) amostragem de fotografias e/ou ilustrações, se houver;
- d) especificações técnicas;

10. Caso o projeto preveja EDIÇÃO DE PERIÓDICOS IMPRESSOS:

- a) conceito editorial;
- b) esboço e/ou características do projeto gráfico;
- c) especificações técnicas;
- d) indicação de periodicidade;
- e) amostragem de textos;

11. Caso o projeto preveja CURADORIA, MONTAGEM E/OU CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÃO:

- a) conceito curatorial;
- b) 25% das obras que serão expostas devem ser apresentadas através de fotografias, vídeo;
- c) projeto expográfico com proposta conceitual, local e período da exposição, planta baixa, mobiliário, projeto luminotécnico, disposição dos itens no espaço expositivo etc., ou descrição de como se dará tal proposta, incluindo o conceito básico da exposição, os itens, textos e objetos que serão expostos, local e período da exposição;
- d) declaração da instituição ou pessoa física que emprestará o acervo, atestando a intenção de empréstimo no prazo estipulado;
- e) proposta de seguro para os itens, caso se aplique;
- f) no caso de exposição itinerante, declaração das instituições que irão receber a exposição, atestando estarem de acordo e terem as condições necessárias para a realização da mostra em seu espaço;

12. Caso o projeto preveja CRIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE SITES:

OBS: Não se aplica a sites e blogs de divulgação do projeto.

- a) conceito editorial;
- b) esboço e/ou características da estrutura do site;
- c) esboço e/ou características do conceito visual e layout do site;
- d) informações sobre gestão e manutenção do site;

- e) para sites existentes, estatísticas de acesso.
- f) amostragem de conteúdo (textos, fotos, ilustrações, vídeos, etc.)

13. Caso o projeto preveja PROGRAMA CULTURAL RADIOFÔNICO, TELEVISIVO, PODCAST E/OU WEBTV ARTÍSTICOS:

- a) temas e conteúdos abordados;
- b) formato (entrevistas, dramaturgia, musical, etc.);
- c) duração de cada programa;
- d) forma de veiculação (gravado, ao vivo, misto);
- e) periodicidade de veiculação (diária, semanal, etc.);
- f) roteiro de programas propostos;

14. Caso o projeto preveja PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES ARTÍSTICOS:

- a) roteiro com previsão de estrutura;
- b) gravação da música;
- c) informações adicionais referentes à cenografia, figurino, efeitos especiais e digitais, estudo de locações, pesquisa histórica, trilha sonora e/ou outros esclarecimentos julgados convenientes que possam acrescentar dados sobre a proposta;

15. Caso o projeto preveja DINAMIZAÇÃO E/OU CRIAÇÃO DE CINECLUBES ARTÍSTICOS:

- a) proposta conceitual;
- b) agenda de programação das atividades a serem realizadas;

16. Caso o projeto preveja IMPLANTAÇÃO DE MUSEU, RESERVA TÉCNICA, ARQUIVO, BIBLIOTECA, TEATRO, ESPAÇO EXPOSITIVO, CINEMA OU ESPAÇO MULTILINGUAGENS ARTÍSTICOS:

- a) declaração de utilidade pública do proponente;
- b) planta do imóvel em escala, com distribuição dos espaços, sua destinação, mobiliários e equipamentos;
- c) descrição dos recursos humanos necessários: quantidade, tipo de profissional, tipo de treinamento;
- d) metodologia operacional e funcional prevista;
- e) descritivo dos serviços a serem prestados;
- f) no caso de bibliotecas, listagem do acervo, bem como organização técnica das coleções e informatização;
- g) cópia da escritura do imóvel ou de documento comprobatório de sua situação fundiária, quando a proposta envolver intervenção em bens imóveis;
- h) autorização do órgão competente, IPHAN e/ou IPAC, no caso de imóveis tombados, quando houver intervenções físicas;

17. Caso o projeto preveja a ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO/REFORMA E/OU RESTAURAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU RESTAURAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTEGRADOS ARTÍSTICOS:

- a) cópia do ato de tombamento ou atestado do IPAC, do IPHAN ou do Órgão Municipal competente (caso o imóvel seja tombado, integre inventário, poligonal de salvaguarda ou outra forma de reconhecimento);
- b) planta de localização;
- c) relatório com fotos dos bens em sua situação atual;
- d) histórico simplificado da localidade, caracterizando sua importância para a história, a memória e a cultura;
- e) proposta de utilização;
- f) caso o proponente não seja o proprietário, autorização do proprietário do imóvel para a realização do projeto;
- g) cópia da escritura do imóvel ou de documento comprobatório de sua situação fundiária, quando a proposta envolver intervenção em bens imóveis;
- h) metodologia para elaboração do mapa de danos e projeto de intervenção no patrimônio edificado. (preferencialmente utilizando como referência o Manual de Elaboração de Projetos de Preservação do Patrimônio Cultural - Caderno Técnico 1, Ministério da Cultura, Instituto do Programa Monumenta, 2005, disponível em www.monumenta.gov.br).

18. Caso o projeto preveja a RESTAURAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTEGRADOS, ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS, ARQUIVÍSTICOS E MUSEOLÓGICOS:

- a) listagem com os itens a serem restaurados;
- b) histórico simplificado do(s) bem(ns) caracterizando sua importância para história, memória e cultura;
- c) relatório com fotos dos bens em sua situação atual;
- d) laudo de especialista atestando o estado de conservação da (s) obra (s), do (s) acervo (s), do (s) objeto (s) ou do (s) documento (s) e proposta de tratamento;
- e) currículo do restaurador;
- f) caso o proponente não seja o proprietário, autorização do proprietário dos bens para a realização do projeto;
- g) caso os bens móveis integrem imóveis tombados, sejam inventariados pelos órgãos de preservação ou possuam outra forma de reconhecimento, apresentar atestado do IPHAN, IPAC ou Órgão Municipal do Patrimônio.

19. Caso o projeto preveja AÇÕES REFERENTES A ARQUIVO PÚBLICO OU ACERVOS DE INTERESSE PÚBLICO:

- a) Diagnóstico situacional com informações sobre: dimensão do acervo, respeitando regras de mensuração praticadas para cada conjunto específico de gêneros e suportes documentais; estado de conservação de cada conjunto de suportes documentais; estado de organização e guarda de cada conjunto de suportes documentais; ambientes de armazenamento; informação sobre existência de instrumentos de pesquisa e bases de dados; histórico de intervenções anteriores;
- b) descrição dos conjuntos documentais que serão objeto da execução do projeto, com intervenções necessárias.
- c) formas de acesso;
- d) declaração de propriedade ou de concessão de uso;
- e) proposta de organização, conservação e/ou intervenções necessárias;
- f) amostragem do acervo (por meio do registro fotográfico, audiovisual, etc.)

20. Caso o projeto preveja DESENVOLVIMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DE ACERVOS:

- a) critérios de seleção do material a ser digitalizado;
- b) relação de obras que serão digitalizadas;
- c) critérios de conversão;
- d) processos a serem utilizados, tendo em vista as diferentes tipologias do suporte;
- e) forma de disponibilização e armazenamento do acervo digital;
- f) autorização do (s) autor (es) ou titular (es) dos direitos autorais.

21. Caso o projeto preveja atividades relacionadas a ARTESANATO, FOLCLORE E TRADIÇÕES POPULARES:

- a) no caso de projetos que contemplem a utilização ou a divulgação de expressões originais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas da diversidade cultural brasileira, consentimento prévio do artista, do grupo ou da comunidade sobre projeto no que tange à utilização de suas expressões culturais;
- b) declaração acerca da contrapartida aos artistas, aos grupos ou às comunidades, em virtude dos benefícios materiais decorrentes da execução do projeto;
- c) declaração da forma como será dado o crédito à expressão cultural em que os produtos do projeto têm origem; Observações:
- d) projetos de apoio ou fomento ao artesanato tradicional, que incluam intervenção nas respectivas comunidades, é recomendável contar com a participação de profissionais da antropologia, e/ou sociologia, e/ou história, entre outras áreas afins, com experiência comprovada de atuação ou pesquisa no campo das tradições populares;
- e) quando se tratar de projetos relativos ao calendário de festas populares da Bahia, deverá ser observado o período tradicional de realização do festejo;
- f) projetos que registrem expressões materiais ou imateriais da cultura popular e que tenham distribuição comercial deverão assegurar em seu orçamento remuneração aos artistas envolvidos (artesãos, brincantes, cantadores, dentre outros).